

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

RESOLUÇÃO Nº 09/2024, de 01 de abril de 2024.

= INSTITUI O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL =

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, infra-assinados, no uso das prerrogativas legais que lhe conferem o art. 33, do Regimento Interno e o artigo 41 da Lei Orgânica deste Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETO

- **Art. 1º -** Esta Resolução institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- §1º O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pelo órgão competente, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.
- §2º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos https://compras.es.gov.br/informacoes-catalogo-materias,
- ou CATMAT https://siasgnet-catalogo/#/ ou CATSER https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/ferramenta-de-busca-catmat-catser do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
- §3º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público, justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV, do caput, do artigo 19, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II PADRONIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

ISAQUE MAIA ELOI:1070 3768760

Art. 2º - No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Legislativo Municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho:

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

Assinado de forma digital por ISAQUE MAIA ELOI:10703768760 Dados: 2024.04.03 15:31:06 -03'00'

> Rua Getúlio da Silva Guanandy – 01 - Centro – Conceição da Barra – ES – CEP 29960-000 – Caixa Posta 98 – FAX 27 3762-1098 – email: cm.barra@hotmail.com Página | 1





Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- IV o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 3º O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:
- I emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;
- II convocação, pelo setor responsável, com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização:
- III submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 4°, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo:
- IV compilação e tratamento, pelo Setor responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III:
- V despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão:
- VI aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III pela MesaDiretora, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- VIII publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.
- § 1º O parecer técnico de que trata o inciso I do "caput" deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.
- § 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

DOS DOCUMENTOS E FUNCIONALIDADES

- Art. 4º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:
- I anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- II matriz de alocação de riscos, se couber:
- III conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e aspeculiaridades do local de execução do objeto:
- IV minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
- V minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

Parágrafo único - As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

ISAQUE MAIA ELOI:10703 768760

Assinado de forma digital por ISAQUE ELOI:10703768760 15:31:29 -03'00

Rua Getúlio da Silva Guanandy - 01 - Centro - Conceição da Barra - ES - CEP 29960-000 -Caixa Posta 98 - FAX 27 3762-1098 - email: cm.barra@hotmail.com Página | 2



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

DAS CATEGORIAS

Art. 5º - O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III DA REVISÃO

Art. 6º - A Administração poderá revisar o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de

padronização.

§ 1º - No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 2º.

§ 2º - A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será

proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 7º - Da revisão de que trata o art. 6º, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - a alteração do padrão; ou

III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 8º - O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização ésituação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

- **Art. 9º -** No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:
- I quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III - possibilidade de prorrogação, se couber;

IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;

V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único - Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação

ELOI:107037 68760 Assinado de forma digital por ISAQUE MAIA

ISAQUE

MAIA

MAIA ELOI:10703768760 Dados: 2024.04.03 15:31:45 -03'00'

> Rua Getúlio da Silva Guanandy – 01 - Centro – Conceição da Barra – ES – CEP 29960-000 -Caixa Posta 98 – FAX 27 3762-1098 – email: cm.barra@hotmail.com Página | 3



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

do objeto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10 - As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conceição da Barra.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, 01 de abril de 2024.

ISAQUE MAIA
ELO::10703768760 de Maia digital professiones de la conceição da Barra/ES, 01 de abril de 2024.

Isaque Maia Eloi PRESIDENTE

Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo

VICE-PRESIDENTE

Amauri Gomes Januário PRIMEIRO SECRETÁRIO